

A 2º COMISSÃO
Em 13 / 05 / 2015
Guedes
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 000 968
Maceió, AL 29/04/2015
Assinatura: Julianete

A PUBLICAÇÃO
Em 13 / 05 / 2015
Guedes
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MARCELO VICTOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09 , DE 2015
(Do Deputado MARCELO VICTOR)

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13 / 05 / 2015
Guedes
PRESIDENTE

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, aprovado pela Resolução n.º 369, de 11 de janeiro de 1993, para dispor sobre as sessões ordinárias, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso III. do art. 81 e o art. 86, todos, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, aprovado pela Resolução n.º 369, de 11 de janeiro de 1993, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 81

v

I-

II -

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia, salvo licença ou missão autorizada;

Art. 86. As sessões da Assembleia serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Assembleia Legislativa na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - deliberativas:

a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de terça a quarta-feira, iniciando-se às quinze horas;

b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - não deliberativas:

a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia, apenas uma vez às segundas, quintas e sextas-feiras, iniciando-se às quinze horas nas segundas e às nove horas nas quintas e sextas-feiras; sendo as quintas-feiras reservadas para reuniões das comissões temáticas;

b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MARCELO VICTOR**

Parágrafo único. O não comparecimento do Deputado às sessões de terça e quartas-feiras, obriga a aplicação do disposto no art. 79 e seus parágrafos deste Regimento. "(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 29 de abril de 2015.**

Dep. MARCELO VICTOR



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MARCELO VICTOR**

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com as normas já estabelecidas no Regimento Interno desta Casa, a presente proposição objetiva regulamentar de forma mais apropriada as sessões da Assembleia Legislativa Estadual, com conceituações mais adequadas e utilização coerente com os trabalhos legislativos.

As atividades legislativas não se resumem em sessões ordinárias, onde hoje se concentra a principal ação do parlamentar, a redefinição das funções legislativas nos diversos tipos de sessões proporcionará uma melhor dimensão e redistribuição dos trabalhos, possibilitando que haja em outros horários atividades dos parlamentares, participando com mais efetividade nas comissões permanentes, temporárias e especiais.

Nesse sentido, para guardar conformidade com a teleologia da norma interna, que privilegia os debates em Plenário durante as sessões e nas comissões temáticas, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Dep. MARCELO VICTOR